

de outras aves, à exceção de ratitas.

40. Portaria Seag nº 002-R/2021 - Formaliza a adesão do Estado do Espírito Santo ao Plano de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle e disciplina o trânsito de aves e de cama de aviário no Estado do Espírito Santo.

OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

1. Lei Estadual nº 10.837/2018 - Dispõe sobre o registro, a inspeção e a fiscalização das agroindústrias de pequeno porte que fabricam produtos e subprodutos de origem animal no Estado do Espírito Santo.

2. Lei Complementar Estadual nº 618/2012 - Cria o SUSAF.

3. Decreto Estadual nº 4.308-R/2018 - Atualiza os procedimentos e requisitos necessários para adesão dos Municípios ao Susaf/ES para comércio intermunicipal de produtos de origem animal no Espírito Santo, estabelecidos pelo Decreto nº 3.985-R/2016.

#### ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pelo(a) \_\_\_\_\_, (órgão expedidor) e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

(endereço completo), no município de \_\_\_\_\_, (município), DECLARO, para efeito de concessão de isenção de taxa de inscrição no Concurso Público nº 001/2021 do Idaf/ES, sob as penas da lei, que atendo aos requisitos e às condições estabelecidos no item 9 do Edital de Abertura 001/2021, que sou membro de família de baixa renda, conforme definições adotadas pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, transcritas a seguir.

#### DECRETO Nº 6.135/2007 (DEFINIÇÕES)

Para fins desse decreto, adotam-se as seguintes definições:

**I. família:** unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**II. família de baixa renda:** sem prejuízo do disposto no inciso I:

**a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou**

**b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.**

**III. domicílio:** local que serve de moradia à família.

**IV. renda familiar mensal:** soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:

**a)** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

**b)** Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

**c)** Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

**d)** Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);

**e)** Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

**f)** Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.

**V. Renda familiar per capita:** razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Local / Data:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Protocolo 766593**

#### Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2018

Contratante: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

Processo Nº: 2021-3N2T8

Município: Município de Domingos Martins/ES

CNPJ: 27.150.566/0001-10

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 011/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022

Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

**Antônio Carlos Machado**  
Diretor Presidente/INCAPER

**Protocolo 766692**

#### Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

**PORTARIA Nº 050-S, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, inciso IV da Constituição Estadual:

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reconduzir** os servidores Ketrin Kelly Alvarenga - nº funcional 2952726, Antônio Fernando Preschoidt Oliveira - nº funcional 2821630, e Alice Char Silva - nº funcional 4050940, à Comissão de